

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**STIU-MA/  
ENEVA - UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE  
ENERGIA S/A**

**2013/2014**

**STIU-MA**

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão  
Filiado à FNU / CUT

## **A publicação**

**Acordo Coletivo de Trabalho  
STIU-MA/ENEVA - UTE PORTO DO ITAQUI  
2013/2014**

**Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU/MA)**

Av. Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo  
Cep: 65020-300 - São Luís/MA  
Fone (98) 3221-1411 • 3231-5633 - Fax (98) 3232-0311  
E-mail: stiuma@uol.com.br

**Subsede Imperatriz:** Rua Rio Grande do Norte, 617  
Centro - Cep: 65.901-620 - Imperatriz/MA  
Telefax (99) 3525-3275  
E-mail: stiu-maipz@uol.com.br

**Site:** [www.urbanitarios.org.br](http://www.urbanitarios.org.br)

**Editoração eletrônica:** Aracéa Carvalho  
**Jornalista responsável:** Aracéa Carvalho  
**Impressão:** Gráfica Santa Clara

## Sumário

<u>Nº / Cláusula</u>	<u>Pág.</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA	10
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	11
CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE	11
CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL	11
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	11
CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	12
CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO	12
CLÁUSULA OITAVA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO	13
CLÁUSULA NONA – JORNADA DO SETOR DE DESCARREGAMENTO	15
CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS:	16
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	18
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO SAÚDE	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO	19
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	21
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO	21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE	21
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-CRECHE	22
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA LUTO	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TREINAMENTO	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE EPIS	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMP. FILIAÇÃO	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL	30

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORA IN INTINERE	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONVÊNIO CLUBE SOCIAL	32
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS	33
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS	34
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA	35
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL	35
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO	36
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO	37
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONVENIO SISTEMA “S”	38
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL	38
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRA-JORNADA	38
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORO	39

## **Apresentação**

*O STIU-MA negociou o Acordo Coletivo de Trabalho dos trabalhadores da ENEVA-Porto do Itaqui com dois objetivos principais: manter direitos já conquistados pelos trabalhadores da empresa e ampliar as conquistas, especialmente no que diz respeito às cláusulas econômicas.*

*Um dos entraves da negociação foi o momento de dificuldade que vivem as empresas do grupo, no entanto, fomos firmes na argumentação de que os trabalhadores não podem pagar a conta da crise que não produziram. Ao contrário disso, a categoria continua trabalhando, cumprindo metas e gerando resultados para a empresa, por isso, deseja reconhecimento, valorização e compensação efetiva.*

*Foi assim que conquistamos reposição da inflação do período mais ganho real de quase 2% e piso salarial de R\$ 1.500,00.*

*Vamos acompanhar agora o cumprimento do Acordo, que publicamos nesta Cartilha.*

---

**A Diretoria do STIU-MA**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014  
ENTRE A UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE  
ENERGIA S/A E O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**Acordo Coletivo de Trabalho  
STIU-MA/  
ENEVA-UTE PORTO DO ITAQUI  
2013/2014**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho (“Acordo”) é celebrado entre a **UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, empresa com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Mod. G, BR 135, Distrito Industrial, Bairro Itaqui, inscrita no CNPJ sob o n. 08.219.477/0001-74 (doravante denominada Empresa), e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07 (doravante denominado Sindicato), e abrange todos os empregados da Empresa, em sua respectiva base territorial.



**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

**PARÁGRAFO UNICO:** As cláusulas presentes neste Acordo terão eficácia somente durante o período de vigência estipulado acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DATABASE:** As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1º de setembro.

**CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL:** A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2013, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2013, 8,0% (oito por cento) a título de reajuste salarial coletivo com aplicação do INPC acrescido de aumento real.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 21 de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O salário pago no dia 21 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 21 coincidir com sábado, domingo e feriado.

**CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO**

**SALÁRIO:** A Empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a Empresa efetuará este pagamento até o mês de novembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABA-**

**LHO:** A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a Empresa dispensará os seus empregados do trabalho nos dias de sábado, mantendo-se, assim, o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas

para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 1 (uma) hora, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação nas sextas-feiras ou em outro dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

**CLÁUSULA OITAVA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:**

Fica permitida a prática de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, em regime de compensação, nas seguintes hipóteses:

**a)** Enquanto durar o período de comissionamento, jornada diária de 12 (doze) horas, sendo 11 (onze) horas de efetivo labor e 01 (uma) de intervalo intrajornada, seguida de descanso, aplicável a todos os setores que necessitem da prática dessa jornada, nas escalas

que lhes convierem, desde que a Empresa implante 5 (cinco) turmas de trabalhadores nos setores que venham a trabalhar desta forma e não ultrapassem a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, fazendo jus os trabalhadores que laborarem nesta jornada a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base enquanto durar a prática da jornada, cessando o pagamento do adicional quando cessar a prática dessa jornada, ao final do período de comissionamento.

**b)** jornada em escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 2 (dois) dias de trabalho pela manhã, das 7:00hs às 15:00hs, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde, das 15:00hs às 23:00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 2 (dois) dias de trabalho à noite, das 23:00hs às 7:00hs, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 4 (quatro) dias de descanso, e assim sucessivamente, limitada a jornada men-

sal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 5 (cinco) turmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa garantirá o transporte gratuito residência/trabalho/residência aos trabalhadores submetidos à escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista na Cláusula Sétima por até 90 (noventa) dias terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

**CLÁUSULA NONA – JORNADA DO SETOR DE DESCARREGAMENTO:**

Os trabalhadores do setor de descarregamento de carvão trabalharão ordinariamente na jornada de 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, na seguinte escala de compensação: M – M – T – T – T – D – D – D sendo 3 (três) dias de trabalho pela manhã, das 6:30hs às 15:30hs, com 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 3 (três) dias de trabalho à tarde, das 15:00hs às 24:00hs, com 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma)

hora de repouso, seguido de 03 (três) dias de descanso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos trabalhadores incluídos nesta Cláusula, fica desde já permitida a prática da jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas por dia, seguida de descanso, sem a exigência de implantação de 5 (cinco) turmas, limitada esta jornada, ao máximo, de uma semana (até sete dias) a cada quinzena, pagando-se como extras as horas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem a oitava hora de labor no dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS:** São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona e serão remuneradas da seguinte forma:

**a)** para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento nem em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% nas demais hipóteses.

**b)** para os empregados que trabalham em tur-

nos de revezamento ou em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso. Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

b.1) Quando ocorrer treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em dias de folga do colaborador, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o último dia trabalhado e o treinamento, para que o colaborador possa descansar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL:** O piso salarial (valor mínimo de ingresso) para os trabalhadores da Empresa será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenhei-

ros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc., desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução n. 218 do CONFEA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** A Empresa se compromete, a iniciar as negociações do acordo de participação nos lucros e resultados (“PLR”), referente ao ano de 2013, até o mês de dezembro de 2013, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando as seguintes premissas: (a) transparência e acesso a todas as informações; (b) indicadores compreensíveis e metas factíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da PLR ocorrerá até o mês de abril de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO SAÚDE:** A Empresa manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contra-cheque, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado, medi-



ante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As regras relativas aos seguros previstos no *caput* da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a Empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO:** A Empresa fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando a quantia de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Auxílio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa procederá ao desconto mensal, no contra cheque de cada empregado lotado no site da Empresa, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), valor este relativo a 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Empresa assegurará a concessão de reembolso de despesas até o limite do tíquete equivalente ao valor diário do auxílio refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado o pagamento equivalente a 1 (um) auxílio refeição diário relativamente a esta

meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** A Empresa fornecerá um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contra-cheque de cada empregado beneficiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EXTRA-ORDINÁRIO:** A Empresa compromete-se a realizar até 20 de dezembro de 2013, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE:** A Empresa concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes

do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos a contar da data do nascimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a Empresa definir caso a caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-CRÉCHE:** A Empresa reembolsará suas Empregadas e Empregados, o valor integral e limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais relati-

vos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentada, à Empresa, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficarão assegurados o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXILIO MATERIAL ESCOLAR:** A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2014, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL:** A Empresa se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO:** A Empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, para seu casamento, e
- até 3 (três) dias úteis e consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA**

**LUTO:** A Empresa estenderá a Licença Luto (ou seja, até 03 (três) dias úteis e consecutivos de licença) para os casos de falecimento de padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada a condição de padrasto e madrasta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXAME**

**PERIÓDICO DE SAÚDE:** A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa determina que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS:** As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela Empresa e distribuído a todos os seus funcionários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS:** A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TREINAMENTO:** A Empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando solicitada a Empresa dará acesso para o Sindicato, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL:** A Empresa concederá Auxílio Educacional aos seus trabalhadores, na forma e nos termos da Norma de Concessão ao Auxílio Educacional vigente à época de cada concessão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO:** Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao emprega-

do, tanto a Empresa quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contra-cheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI's:**

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar as penalidades da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de extravio ou dano ao EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a Empresa em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das sanções legais, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão que o empregado trabalhe, sendo facultado à Empresa o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS:** A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos para uso restrito do Sindicato, com vistas a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO:** A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:** As homologações de rescisões poderão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL:** A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de **1% (um por cento)** da remuneração de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A Empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato, mesmo em favor de empregados não sindicalizados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:** As partes acordantes se comprometem a realizar trimestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:** A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE:** A Empresa pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7.369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades perigosas ou insalubres, conforme laudo de mapeamento das áreas de risco dentro da Empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORA IN INTINERE:** As partes reconhecem que a sede da Empresa se encontra em local de fácil aces-

so, servida por estrada pavimentada e sinalizada e também por serviço público de transporte coletivo, de modo que não haverá pagamento de hora *in itinere*, sendo o transporte gratuito fornecido pela Empresa uma liberalidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONVÊNIO**

**CLUBE SOCIAL:** A Empresa buscará firmar convênios com clubes sociais, com vistas a concessão de descontos na aquisição de títulos ou na mensalidade, para os empregados que queiram se associar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da compra do título, limitado o desembolso da Empresa a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para essa aquisição, ou com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, abrangendo o empregado e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiro, companheira, filhos e enteados), por meio de pagamento direto ao Clube conveniado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de 30 (trinta) dias antes da sua associação ao Clube

conveniada, o empregado deverá apresentar por escrito ao Setor de RH da Empresa sua opção pela associação, bem como sua opção pelo custeio referido no parágrafo primeiro, assinando autorização de desconto da parte que lhe cabe em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado compromete-se a comunicar por escrito ao Setor de RH da Empresa o caso de desistência da sua associação ao Clube conveniado, a fim de que cessem os descontos em folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS:** A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequên-

cia, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada por 1 (uma) hora de folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA –**

**BANCO DE HORAS:** As Partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 2 (dois) meses de vigência e um limite máximo de 60 (sessenta) horas, devendo ser compensado no prazo de até 2 (dois) meses subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão



quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No término do período de 3 (três) meses de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE**

**JORNADA:** Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a Empresa está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL:**

A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderá se eleger representante sindical aqueles empregados associados ao Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da direção geral do Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa concorda em liberar, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical para os assuntos relacionados exclusivamente à Empresa e seus empregados, devendo a entidade sindical proceder à solicitação por escrito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA –  
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR  
MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO:** A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o traba-

lhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa por um prazo limite de 150 (cento e cinquenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO:** A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não demitir seus funcionários de forma indiscriminada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de haver a necessidade de se demitir indiscriminadamen-

te, a Empresa compromete-se a informar previamente ao Sindicato para que as condições destas demissões sejam negociadas entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIO SISTEMA “S”**: A Empresa se compromete a firmar convênios com o SESI e SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**: Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, os adicionais percebidos pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuarão a ser pagos integralmente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRA-JORNADA**: Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de São Luis/Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

***São Luís, 18 de dezembro de 2013.***

**STIU-MA**

**ENEVA/UTE PORTO DO ITAQUI  
GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

# DIREÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - STIU/MA

**• GESTÃO 2013/2016 •**

## **EXECUTIVA**

### **TITULARES**

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

#### **PRESIDENTE**

FERNANDO ANTONIO PEREIRA

#### **SEC. GERAL**

VÂNER JOÃO ALMEIDA

#### **SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

#### **SEC. DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

#### **SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ITACI SILVA MELO

#### **SEC. DE FORMAÇÃO SINDICAL**

MARCONE JOSÉ DE CARVALHO QUEIROZ

#### **SEC. DE POLÍTICA SINDICAL**

CLAUDILSON ESTANISLAU GÓES DOS SANTOS

#### **SEC. DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS**

JOSÉ BRAGA NETO

#### **SEC. DE POLÍTICAS SOCIAIS**

RODOLFO CÉSAR FONSECA

#### **SEC. DE CULTURA E LAZER**

JURANDÍ MESQUITA

#### **SEC. DO APOSENTADO**

FRANCY CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

#### **SEC. DA JUVENTUDE**

HILDENÊ DA SILVA MARTINS

#### **SEC. DA MULHER URBANITÁRIA**

### **SUPLENTE**

NIVALDO ARAÚJO SILVA  
ANA TEREZA MOTTA ANDRADE DE ARAUJO  
MARIANO DOS PRAZERES MARTINS  
LÍDIO ROBERTO GUIMARÃES LOUZEIRO  
PEDRO AFONSO COSTA LIMA  
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA  
JURANDIR DA SILVA OLIVEIRA  
ANTONIO DOMINGOS AGUIAR COQUEIRO  
CARLOS ALBERTO JORDÃO JUNIOR  
JOSÉ RAIMUNDO BATISTA ALVES  
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA  
FRANCISCO LUSIVALDO MARQUES BEZERRA  
JOSÉ RIBAMAR VIEGAS ALVES

### **CONSELHO FISCAL**

EMANOEL FRANCISCO DOS REIS LUZ  
SUZELENA PINHEIRO CUNHA MARTINS  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA  
ROSILETE CARVALHO DA SILVA  
ANDREA PEREIRA DINIZ SOUZA  
MARIA EDNA PORTELA DO CARMO VELEZ

### **DIRETORIAS REGIONAIS**

#### **DIRETORIA REGIONAL SANTA INÊS**

ALDECIR PIRES MADEIRA  
WÍTALO MAX SANTOS SERRÃO  
ELIAQUIM GONZAGA PEREIRA  
EVALDO GOMES SILVA  
SANTIAGO CHAVES DA CRUZ  
EMANUELLA CAVALCANTE RODRIGUES

#### **DIRETORIA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA**

WESLEY SOUSA SERRA  
MARA DAIANE PEREIRA DA SILVA

ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO  
MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO  
MILENA ELLEN FERREIRA SILVA SOUSA  
JUAN FRANÇA BEZERRA

**DIRETORIA REGIONAL CAXIAS**

YWRY FEITOSA TEIXEIRA  
JOSÉ SOUSA SILVA  
ELIEIDE DA SILVA SOUSA  
JOSE LUIZ SOARES DA SILVA  
ANTONIO LIMA DE SOUSA  
JUVAN DA SILVA

**DIRETORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

FERNANDO EDSON BEZERRA DA SILVA  
ARLANE DE JESUS LIMA  
RAIMUNDO LIMA TEIXEIRA  
NATERCIA BATISTA DE ALMEIDA  
EDMILSON MARTINS  
JORGE LUIS FURTADO DA SILVA

**DIRETORIA REGIONAL PINHEIRO**

MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES  
HERNILDE DE MESSIAS MARTINS MORAES  
LUIZ TOMAZ MENDES BARROS  
ROSIANE RODRIGUES PINTO SOUZA  
ELIO SANDRO ARAÚJO  
ANTONIO RIBEIRO CASTRO

**DIRETORIA REGIONAL ITAPECURU-MIRIM**

ERANDI MELO DE BRITO  
NADIELLE DE MESQUITA SILVA  
JOSÉ PAULO TRINDADE CORREA  
ODILON CESÁRIO DUARTE DE BRITO  
IZAIAS APOLINÁRIO COELHO  
MARIAPARECIDA DE SOUSA LIMA

**+ DIRETORES POR LOCAL DE TRABALHO**